



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Bertiooga, 15 de AGOSTO de 2023.

Ind. 241/2023

Nobre Presidente
Senhores Pares

Aprovada na	22 ^a	SC
Realizada em	15.08.23	
SI	adendo	

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente
No exercício da Presidência

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES, Vereador com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

A Lei Municipal nº 054/1993 definiu aos proprietários de imóveis, edificados ou não em Bertiooga, o dever de construir muros e executar passeios, como forma de urbanizar a cidade, garantir aos transeuntes condição de transitar nas calçadas e aprimorar o mecanismo de contenção de limpeza urbana, impedindo o acúmulo de lixo em terrenos vazios.

Esse dever se estende aos proprietários de imóveis privados e públicos, ou seja, imputando também à administração pública tal dever.

A legislação citada prevê no seu sexto preceito o dever de fiscalização da Prefeitura, que deverá intimar aqueles que não edificam os muros nem conservam e ou executam suas calçadas, para que o façam em prazo determinados, sob pena de multa.

Persistindo a inação, o Município poderá executar o serviço e posteriormente cobrar do proprietário o custo com o cumprimento da obrigação de fazer.

Nobres Vereadores, a metodologia legal para garantir quadras com imóveis murados e calçadas devidamente transitáveis existe, e para tanto, deve o setor de fiscalização próprio ir a campo e fazer valer aquilo que a lei determina.

Os dizeres urbanos se entrecruzam nos espaços da cidade, circulam, referências à calçada como o espaço público que está perdendo o seu estatuto de “passeio público” para espaços semipúblicos ou privados, pelas diferentes formas de ocupação e uso que interditam o acesso aos pedestres, ou dificultam sua circulação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Com uma diversidade de funções, as calçadas passam a ser identificadas não mais pela referência que as particulariza, mas, sobretudo, pelas relações de ocupação desses espaços por determinados atores sociais que, ao desenvolverem determinadas práticas sociais e de linguagem, emprestam-lhes novas identidades.

Deslocados de sua função primeira, tráfego específico para pedestres, os espaços das calçadas são re-funcionalizados para finalidades comerciais e utilidades pública e doméstica, imprimindo novos valores e novas relações ao cotidiano dos usuários e determinando-lhes a natureza: se público ou privado.

Todavia independentemente do uso, em qualquer situação a edificação de muros e calçadas é um mecanismo que auxilia e muito a vida de toda a comunidade, e por essa razão deve ser efetivada uma maior e melhor fiscalização.

Assim INDICO ao Senhor Prefeito Municipal e aos Secretários de Governo e de Finanças, de Obras e de Serviços Públicos que realizem um grande mutirão de fiscalização no sentido de garantir o cumprimento dos ditames da Lei 054/1.993 que determina a edificação de muros e calçadas.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada aos agentes políticos citados, à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bertioga e a OAB – Subseção de Bertioga.


Ver. MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES

Elsângela da Silva Pedroso
Vereadora

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº

“Altera a Lei Municipal nº 135/1995, e dá outras providências”

Art. 1º. Cria um inciso que será o V, junto ao artigo 10 da Lei Municipal nº 135/1.995, que terá a redação seguinte:

“Art. 10 - ...

...

V – Exercer o comércio ambulante durante pelo menos 05 (cinco) dias por semana.

...”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal